



Homologado em 9/12/2011, DODF nº 236, de 12/12/2011, p. 13. Portaria nº 172, de 12/12/2011, DODF nº 238, de 14/12/2011, p. 6.

PARECER Nº 232/2011-CEDF

Processo nº 460.000963/2009

Interessado: Instituto de Educação Cristã

Credencia, no período de 22 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Instituto de Educação Cristã; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental organizado em nove anos de duração - 1º ao 9º - com implantação gradativa a partir de 2009, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, autoriza em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2009, o ensino fundamental de oito anos - séries iniciais e finais; e autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 9 de fevereiro de 2009 até 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 13 de novembro de 2009, o Instituto de Educação Cristã, situado na EQNL 13/15, Área Especial nº 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Christus Ltda., com sede no mesmo endereço, solicita, por meio de seu Diretor, "a autorização para funcionamento da educação básica", fl.1.

Posteriormente, encaminha novos requerimentos, anexados às fls. 120 e 515, dos quais se considera o último, tendo em vista, que solicita o credenciamento e autorização para oferta da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos, do ensino fundamental, de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série e do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

A morosidade na instrução do processo supra-referido se deu, dentre outros, pelos seguintes motivos:

- Interrupção da tramitação dos autos, em 16 de novembro de 2009, em razão do descumprimento, pela instituição educacional, do disposto no artigo 90, *caput* e § 1°, da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 104 e105.
- Diligências determinadas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF referentes às condições pedagógicas, organizacionais e físicas da instituição educacional, fls. 109 a 114.
- Diligências em nível deste CEDF, a partir de 9 de fevereiro de 2010, tendo o processo retornado à Cosine/SEDF, para esclarecimentos quanto à implantação gradativa do ensino fundamental organizado em nove anos de duração; adequação do contrato de locação e da declaração patrimonial; cumprimento de pendências relacionadas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares; documentação escolar dos alunos provindos do Centro de Educação Cristã, fl. 221, esclarecimentos reafirmados em nova diligência à Cosine, datada de 13 de agosto de 2010, fls. 359 a 361.





2

- Nova diligência da Cosine/SEDF, datada de 11 de janeiro de 2011, "comunicando à instituição educacional a homologação da Resolução nº 1/2010-CEDF, e solicitando adequações necessárias [...]", fls. 367.
- Constatação de novas pendências relativas à adequação dos documentos organizacionais à legislação vigente, em nível deste Colegiado, tendo a instituição educacional sido convocada pela Assessoria em 8 de agosto de 2011, fls. 513.

Em 25 de outubro de 2011, este processo foi recebido por esta Relatora para análise e emissão de parecer.

**II- ANÁLISE -** O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93, 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se, dos autos, os documentos:

- Requerimento do Diretor da instituição educacional ao Secretário de Estado de Educação, solicitando o credenciamento da instituição educacional, e autorização para o funcionamento da educação básica, fl. 1, 120 e 515.
- Contrato Social, registrado em 24 de abril de 2009, fls. 10 a 12.
- Alvará de Construção nº 267/09, de 18 de junho de 2009, fl. 18.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 25 a 27 e fls. 128 e 129.
- Proposta Pedagógica, datada de 12 de novembro de 2009, fls. 28 a 51.
- Regimento Escolar, de 12 de novembro de 2009, fls. 52 a 94.
- Relação dos alunos matriculados em 2009, fls. 98 a 103.
- Diligência nº 096309-1/2009, comunicado de interrupção de processo, fl. 105.
- Diligência nº 096309-2/2009, cumprimento de exigências, condições de funcionamento, fls. 111 a 114.
- Relatório de Inspeção Escolar in loco, de 1º de dezembro de 2009, fls. 115 e 116.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 401/09, emitido em 14 de dezembro de 2009, com parecer favorável, entretanto, com ressalvas a serem cumpridas, fl. 118.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido pela internet em 16 de dezembro de 2009, fl. 126.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 128 e 129.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 205 a 208.
- Licença de Funcionamento nº 00105/2010, de 5 de fevereiro de 2010, fl. 215.
- Planta Baixa, fls. 216 a 220.
- Diligência emitida pelo CEDF, fl. 221.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 76/10, com parecer favorável, de 22 de março de 2010, fl. 224.
- Lista dos alunos do Centro de Educação Cristã do Distrito Federal que foram transferidos e admitidos pelo Instituto de Educação Cristã no ano de 2009, fls. 226 a 230.





3

- Contrato de Locação em nome da mantenedora, com prazo de locação de 20 de fevereiro de 2011 a 20 de fevereiro de 2014, fls. 231 a 236.
- Avaliação Patrimonial, emitida em 10 de março de 2010, fls. 237 e 238.
- Ata de Assembléia Extraordinária, que delibera, entre outros: o encerramento das atividades do Centro de Educação Cristã do Distrito Federal e registro de uma nova instituição educacional denominada Instituto de Educação Cristã, fl. 239.
- Histórico do Instituto de Educação Cristã, fls. 240 a 242.
- Cópia dos documentos dos profissionais, fls. 245 a 271.
- Análise Preliminar de processo da Assessoria Técnica do CEDF, fls. 350 a 358.
- Relatório de Inspeção Escolar in loco, de 17 de setembro de 2010, fls. 363 e 364.
- Regimento Escolar de 16 de março de 2011, fls. 426 a 479.
- Proposta Pedagógica de 16 de março de 2011, fls. 480 a 504.
- Relatório Conclusivo, emitido pela técnica da Cosine/SEDF, relativo a cumprimento de diligência do CEDF, fls. 505 e 506.
- Minuta da Ordem de Serviço referente à aprovação do Regimento Escolar, fl. 507.
- Análise Preliminar de Processo nº 2/2011 da Assessoria Técnica do CEDF, fls. 511 a 513.
- Licença de Funcionamento nº 00105/2010, com horário de funcionamento averbado no verso, em 11 de agosto de 2011, fl. 516.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo de 2011, fls. 517 e 518.
- Cópia de documentos comprobatórios de habilitação dos profissionais da educação, fls. 519 a 527.
- Listagem dos alunos de 2009, transferidos do Centro de Educação Cristã do Distrito Federal para o Instituto de Educação Cristã, fls. 528 a 540.
- Listagem dos alunos de 2009, transferidos de outras instituições para o Instituto de Educação Cristã, fls. 541 a 550.
- Listagem dos alunos de 2010, fls. 551 a 562.
- Listagem dos alunos de 2011, fls. 563 a 575.
- Regimento Escolar, última versão, fls. 576 a 626.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 627 a 656.

O Instituto de Educação Cristã iniciou o seu funcionamento em desacordo com o que prevê o § 1º do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, no entanto, foi possibilitada a continuidade da tramitação processual, considerando a alteração do art. 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF pela Resolução nº 1/2010-CEDF, *in verbis*: "Os processos de instituições educacionais autuados até 30 de junho de 2010 e que tiveram a tramitação interrompida por infringirem o § 1º do artigo 90 terão a referida tramitação assegurada".

Vale destacar que o Instituto de Educação Cristã foi criado a partir do encerramento das atividades do Centro de Educação Cristã do Distrito Federal, conforme ata da assembléia extraordinária, anexada à fl. 239.

No Relatório Conclusivo de Credenciamento, à fl. 207, a técnica da Cosine/SEDF informa:





4

A referida instituição educacional encontra-se em pleno funcionamento, desde o início do ano em curso [2009], **com 214 alunos matriculados** (grifo do autor), desde a Educação Infantil 2 anos até a 2ª série do Ensino Médio, conforme relação nominal acostada às fls. 98-103.

[...]

Os alunos matriculados são oriundos do Centro de Educação Cristã do Distrito Federal (grifo do autor), mantido pelo Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda., que deixou de funcionar [...].

Em relação às condições físicas, foi apresentada no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 76/10, a seguinte informação: "As pendências apontadas no Laudo Técnico anterior foram cumpridas. [...] se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental e Ensino Médio." (fl. 224.).

A Licença de Funcionamento nº 00105/2010, emitida em 5 de fevereiro de 2010, fls. 215 e 516, contempla a oferta das atividades oferecidas pela instituição educacional.

A Cosine realizou visitas de inspeção *in loco*, nos dias 11 de novembro de 2009, 1º de dezembro de 2009 e 17 de setembro de 2010, após o retorno da 2ª diligência. Nessas visitas, foram verificadas as condições da instituição, bem como os seus aspectos estruturais, pedagógicos, o funcionamento da escola, documentação e escrituração escolar, quadro de funcionários, conforme relatórios às fls. 106 e 107, 115 e 116, 363 e 364.

Os gestores da instituição educacional foram recebidos diversas vezes, por técnicos da Cosine/SEDF, para a devida orientação e assistência técnica, bem como foram orientados, via email, conforme comprovantes anexados às fls. 104, 109, 111 a 114, 203, 367, 368, 370 e 425.

A última versão da Proposta Pedagógica, às fls. 627 a 656, apresenta a organização do trabalho pedagógico, que orienta a prática educativa da instituição educacional, tendo sido elaborada em consonância com as disposições do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A instituição tem como missão "promover a continuidade dos princípios familiares com justiça, honestidade e amor, pautados em valores cristãos na práxis das ações diárias, contextualizando os processos educacionais." (fl. 632).

Na sua Organização Pedagógica, informa o atendimento nas etapas da educação infantil, a partir de 2 anos, ensino fundamental de oito e de nove anos, em convivência, e o ensino médio.

#### Educação infantil

A finalidade da educação infantil é "promover condições adequadas para o bem estar físico, social e emocional com vistas ao desenvolvimento integral da criança, sempre estimulando seu interesse e sua curiosidade." (fl. 642).





5

A avaliação da aprendizagem, nessa etapa da educação básica, é realizada por meio da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, sendo a criança promovida, automaticamente, ao final do ano letivo.

#### Ensino fundamental

O ensino fundamental está estruturado em regime anual, com carga horária de 800 horas, da 1ª à 4ª série e do 1º ao 5º ano, e de 900 horas, da 5ª à 8ª série e do 6º ao 9º ano, conforme matrizes apresentadas, às fl. 638 e 639, e os conteúdos desenvolvidos estão de acordo com a fase de desenvolvimento do aluno.

Vale destacar a forma de avaliação do ensino fundamental, estabelecida nos documentos organizacionais:

No 1° e 2° anos do ensino fundamental de 9 anos, a avaliação não assume caráter promocional, havendo progressão continuada do aluno ao final do ano letivo. Nos 3°, 4° e 5° anos do Ensino Fundamental de 9 anos e nas 2ª, 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos a aprovação dar-se-á, regularmente, ao final do ano letivo, atendidos os critérios de desempenho escolar. (fls. 646)

Os resultados das avaliações são registrados sob a forma de relatórios individuais, compartilhados com os pais e alunos, ao final de cada bimestre.

#### Ensino médio

Organiza-se em regime anual, com carga horária de 1000 horas, conforme matriz apresentada, à fl. 640, sendo a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol obrigatória para os alunos.

A promoção ocorre ao final do ano letivo, caso o aluno tenha alcançado a frequência mínima de 75% do total da carga horária e a média mínima de 6,0 (seis), em cada componente curricular.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio observam a legislação vigente quanto à sua organização em parte comum e diversificada, ratificada pelos artigos 11 e 12 da Resolução nº 1/2009-CEDF. É dada ênfase às características regionais e locais da comunidade, da cultura e do contexto sociocultural e econômico no qual se insere a instituição educacional.

O Instituto de Educação Cristã prevê, em seus documentos organizacionais, o instrumento do avanço de estudos, cujos critérios estão explicitados no artigo 59 do Regimento Escolar , fls. 604, e na Proposta Pedagógica, fls. 648. Entretanto, a definição desses critérios não está em consonância com o disposto pela Resolução nº 1/2009-CEDF, conforme orientações prestadas pela Assessoria deste Colegiado aos dirigentes do Instituto de Educação Cristã.





6

Esta Relatora recomenda que sejam revistos os critérios para o avanço de estudos e que o Regimento Escolar da instituição educacional mantenha coerência com o artigo 151 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

As instituições educacionais podem adotar avanço para anos ou séries subsequentes dos ensinos fundamental e médio, dentro da mesma etapa, desde que previsto em seu regimento escolar, respeitados os requisitos:

I – atendimento às diretrizes curriculares nacionais:

II – estar matriculado, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o aluno para a série subsequente por meio de avanço de estudos;

III – indicação por um professor da turma do estudante;

IV – aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;

V – verificação da aprendizagem;

VI – apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

§ 1º. O avanço de estudos para alunos que estiverem cursando a 3ª série do ensino médio, somente poderá ocorrer obedecida a legislação vigente e ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, após o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos previstos no calendário escolar da instituição educacional.

§ 2º. Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal, para deliberação.

O Regimento Escolar, às fls. 576 a 626, está coerente com a Proposta Pedagógica, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, cuja competência de aprovação é da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O Instituto de Educação Cristã encontra-se sem o devido amparo legal desde 9 de fevereiro de 2009, conforme informações prestadas pelo Diretor Pedagógico da instituição à Assessoria Técnica deste Conselho. Sendo assim, a instituição educacional anexou a relação nominal dos alunos referente aos anos de 2009, 2010 e 2011, fls. 528 a 575, em face da necessidade de validação dos estudos realizados.

Alguns desses alunos são oriundos do Centro de Educação Cristã do Distrito Federal, instituição educacional que encerrou as suas atividades no início do ano letivo de 2009, conforme consta dos processos nºs 410.001724/2008 e 410.000256/2009. Essa Relatora chama a atenção dos dirigentes e mantenedores do Instituto de Educação Cristã, reafirmando o teor da diligência exarada pelo presidente da Câmara de Educação Básica – CEB/CEDF, em 9 de fevereiro de 2010, fls. 221:

ſ...]

Os alunos provindos do Centro de Educação Cristã do Distrito Federal devem ter guia de transferência.

O arquivo [dessa instituição educacional] não pode ser incorporado pelo Instituto de Educação Cristã.

Finalmente, é bom lembrar aos dirigentes do Instituto de Educação Cristã que o ensino fundamental organizado em nove anos de duração, implantado em 2009, com a oferta do 1º e 2º anos, deve estar em 2011, oferecendo o 4º ano, não existindo a possibilidade de a instituição educacional receber alunos transferidos do 5º ao 9º ano. Ás fls. 634, a Proposta





7

Pedagógica declara que: "o Ensino Fundamental de 9 anos será implantado gradativamente a partir de 2009, com o 1º e 2º ano, até 2016 (grifo nosso) [...] em concomitância com o Ensino Fundamental de 8 anos [...]."

Dessa forma todos os alunos matriculados irregularmente no ensino fundamental de nove anos de duração – 5° ao 9° ano – devem ser adequadamente classificados nas séries iniciais e finais do ensino fundamental organizado em oito anos de duração, em extinção progressiva, regularizando-se, assim, a vida escolar dos estudantes e garantindo o prosseguimento dos seus estudos. Cabe à instituição educacional, também, atualizar os registros escolares, a fim de que sejam garantidas a regularidade dos estudos e a autenticidade da vida escolar dos estudantes.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 22 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Instituto de Educação Cristã, situado na EQNL 13/15, Área Especial nº 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Christus Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil:creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração 1º ao 9º com implantação gradativa a partir de 2009, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração;
- d) autorizar, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2009, o ensino fundamental de oito anos séries iniciais e finais;
- e) autorizar a oferta do ensino médio;
- f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove e de oito anos, e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- g) determinar que os estudantes matriculados em 2009, do 5º ao 9º ano, sejam adequadamente classificados nas séries do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e que os registros escolares sejam devidamente regularizados;
- h) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 9 de fevereiro de 2009 até 21 de novembro de 2011;
- i) recomendar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do seu órgão próprio, acompanhe a instituição educacional no processo de regularização da vida escolar dos seus estudantes;





8

j) advertir os dirigentes do Instituto de Educação Cristã pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

## DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/11/2011

> NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





9

#### Anexo I do Parecer nº 232/2011-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Turno: Diurno										
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS							
CURRÍCULO			2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna -	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Inglês									
	Língua Estrangeira Moderna -						X	X	X	X
	Espanhol									
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	30	30	30	30
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	900	900	900	900

#### **OBSERVAÇÕES**:

1. Horário

1º ao 5º ano: Matutino: das 7h30 às 11h50.

Vespertino: das 13h30 às 17h50.

6° ao 9° ano: Matutino: das 7h30 às 12h20.

Vespertino: das 13h10 às 18h.

- 2. O tempo de duração do módulo-aula do 6º ao 9º ano é de 45 minutos, com seis aulas diárias, e do 1º ao 5º ano é de 60 minutos, obedecendo a um planejamento equitativo de dosagem de conteúdos de cada componente curricular para manter a globalização e integração, de modo a haver transição de um componente curricular para o outro da forma mais natural possível, evitando o vácuo da compartimentalização.
- 3. O recreio, que tem duração de 20 minutos, não será computado para o cumprimento do total de horas diárias.





10

#### Anexo II do Parecer nº 232/2011-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Turno. Diamo										
PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES								
CURRÍCULO	CURRICULARES		2ª	3ª	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6ª	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna -	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Inglês									
	Língua Estrangeira Moderna -					X	X	X	X	
	Espanhol									
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	30	30	30	30	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	900	900	900	900	

#### OBSERVAÇÕES:

1. Horário

1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries: Matutino: das 7h30 às 11h50.

Vespertino: das 13h30 às 17h50. 5ª a 8ª séries: Matutino: das 7h30 às 12h20. Vespertino: das 13h10 às 18h.

- 2. O tempo de duração do módulo-aula da 5ª à 8ª série é de 45 minutos, com seis aulas diárias, e da 1ª à 4ª série é de 60 minutos, obedecendo a um planejamento equitativo de dosagem de conteúdos de cada componente curricular para manter a globalização e integração, de modo a haver transição de um componente curricular para o outro da forma mais natural possível, evitando o vácuo da compartimentalização.
- 3. O recreio, que tem duração de 20 minutos, não será computado para o cumprimento do total de horas diárias.





11

#### Anexo III do Parecer nº 232/2011-CEDF

## **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X	
		Química	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA  Língua Estrangeira Moderna - Inglês				X	X	
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
T	30	30	30			
	1000	1000	1000			

#### **OBSERVAÇÕES**:

1. Horário: Matutino: 7h10 às 12h30. Vespertino: 13h10 às 18h30.

- 2. O módulo-aula terá duração de 50 minutos, com seis aulas diárias.
- 3. O recreio, que tem duração de 20 minutos, não será computado para o cumprimento do total de horas diárias.
- 4. A Língua Estrangeira Moderna Espanhol é obrigatória para todas as séries.